



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO/SME Nº 09, de 05 de agosto de 2021

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas unidades educacionais da rede municipal de Ensino de Pirassununga para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

O Secretário da Educação, no uso das suas atribuições, e considerando:

O Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

O Decreto Estadual Nº 65.597 de 26 de março de 2021, que reconhece como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

O Decreto Municipal Nº 7.918, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre medidas de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19; estende a medida de quarentena de que trata o decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020 e dá outras providências;

A Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido à pandemia de COVID-19 e dá outras providências;

A Deliberação CEE 194/2021, que fixa normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, nos termos do Decreto Estadual 65.384, de 17/12/2020;

A Deliberação CEE 201/2021, que fixa normas para a ampliação da retomada das aulas e atividades presenciais bem como para a organização dos calendários escolares do segundo semestre de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em resposta ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências;

A Resolução SEDUC 65, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 65384/2020 alterado pelo Decreto Estadual nº 65.849/2021, e dá outras providências correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



A necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;

Resolve:

Art. 1º. As aulas e demais atividades presenciais da rede municipal de ensino dar-se-ão conforme os termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020, alterado pelo Decreto nº 65.849/2021 e Decreto Municipal nº 7918/2021, Resolução Seduc 65, de 26/07/2021 e as disposições desta Resolução.

§1º As aulas e demais atividades presenciais realizadas nas unidades escolares da rede municipal de ensino devem observar os seguintes critérios, em concomitância:

I – distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II – planejamento e realização das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

§2º Para a definição da capacidade física da unidade escolar, dever ser considerada a sua área construída, incluindo salas de aulas e espaços cobertos passíveis de realizações de atividades regulares e complementares;

§3º O retorno presencial dos alunos abrangerá o período regular de aula, sendo autorizado às entidades parceiras oferecer o contraturno escolar, respeitando o disposto nesta Resolução;

§4º O retorno presencial dos alunos matriculados no atendimento educacional especializado em contraturno escolar da rede municipal de ensino respeitará o disposto nesta Resolução;

§5º Os alunos devem frequentar presencialmente a escola, podendo haver revezamento para cumprir o disposto no §1º deste artigo;

§6º Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas, os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para a COVID-19, conforme atestado médico e, aqueles cujos responsáveis legais comuniquem por escrito a decisão de não frequentar presencialmente a unidade escolar e se comprometam com a participação nas atividades remotas, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22/03/2020;

§7º Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, deverão realizar as atividades remotas preparadas pelos professores, competindo à unidade escolar a orientação aos responsáveis pelos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§8º Os profissionais da rede municipal de ensino lotados nas unidades escolares desenvolverão suas atividades presencialmente, salvo o horário de trabalho pedagógico coletivo, que será realizado por meio virtual.

Art. 2º Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação infantil, ensino fundamental e EJA, as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nas Deliberações CEE 195/2021 e 201/2021.

Parágrafo único: Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

Art. 3º A equipe gestora da unidade escolar deverá organizar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersectorial do Plano São Paulo, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação, nas Orientações Gerais para retorno presencial (Anexo 01 – GA 01/2021) e Protocolo Municipal em enfrentamento ao COVID-19 para a rede municipal de ensino (Anexo 01 – GA 02/2021).

Art. 4º As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo-o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto Estadual 65.384/2020, alterado pelo Decreto 65.849/2021.

§1º Os dados lançados no SIMED são para controle, monitoramento e implementação dos protocolos, sendo vedada sua divulgação por se tratar de dados pessoais e sensíveis, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14.08.2018;

§2º Havendo casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, as unidades escolares deverão seguir o Protocolo Municipal em enfrentamento ao COVID-19 para a rede municipal de ensino, arquivando na respectiva unidade (virtual ou fisicamente) uma via da triagem respiratória e da lista de contactantes (Anexo 01 – GA 02/2021).

ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 5º As atividades presenciais dos alunos matriculados no Ensino Fundamental e EJA dar-se-ão por meio de revezamento entre grupos de alunos, conforme Resolução SME 05/2021, e a partir de trinta (30) de agosto, atenderão ao disposto dessa Resolução.

I – Segundas-feiras e terças-feiras: atendimento a 50% dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II – Quintas-feiras e sextas-feiras: atendimento a 50% dos alunos.

§1º A unidade escolar, após orientação da Secretaria Municipal da Educação, poderá organizar o atendimento presencial dos alunos em dia diverso ao disposto nos incisos I e II em virtude de feriados, pontos facultativos ou outras situações que demonstrem a necessidade do ajuste;

§2º Havendo medidas de caráter temporário e excepcional, o horário de funcionamento da unidade escolar que oferece a Educação de Jovens e Adultos atenderá ao horário disposto no Decreto Municipal vigente e após orientação da Secretaria Municipal de Educação;

§3º A organização do atendimento aos alunos de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ser ampliada, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º As atividades presenciais dos alunos matriculados na Educação Infantil, por meio de revezamento de grupo de alunos, dar-se-ão conforme disposições dessa Resolução.

§1º A partir de 30 (trinta) de agosto, as unidades de Educação Infantil retomarão as atividades presenciais iniciando com as turmas de terminalidade da sua unidade escolar.

§2º O revezamento de grupo de alunos deverá respeitar:

I - 35% dos alunos às segundas-feiras;

II - 35% dos alunos às quartas-feiras;

III - 30 % dos alunos às sextas-feiras;

§3º A unidade escolar, após orientação da Secretaria Municipal da Educação, poderá organizar o atendimento presencial dos alunos em dia diverso ao disposto nos incisos I ao III em virtude de feriados, pontos facultativos ou outras situações que demonstrem a necessidade do ajuste;

§4º A organização do atendimento aos alunos de que tratam os incisos I ao III deste artigo poderá ser ampliada, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação;

§5º O retorno das demais turmas ocorrerá de forma gradual, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de agosto de 2021.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Secretário Municipal de Educação